

CENSURA DISFARÇADA DE ORDEM: O CASO DE PABLO HASÉL, RAPPER ESPANHOL, E OS LIMITES DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO NA ESPANHA.

DISTRIBUTED CENSORSHIP OF THE ORDER: THE CASE OF PABLO HASÉL, SPANISH RAPPER, AND THE LIMITS OF FREEDOM OF EXPRESSION IN SPAIN

Luna Stipp¹

Edinilson Donisete Machado²

RESUMO

A notícia recente da prisão de Pablo Hasél, rapper espanhol, desencadeou um crescente questionamento sobre os “limites” à liberdade de expressão e de conteúdos postados nas redes sociais na Espanha. No caso, os argumentos apresentados pelos mais diversos sítios foram a utilização indevida da rede e canção para acusar a coroa e governo, exaltar o terrorismo, além de incitar o ódio. A liberdade de expressão tem salvaguarda constitucional e foi idealizada como princípio basilar do Estado Democrático de Direito, instituto que parece encontrar barreiras na Lei espanhola 04/2015 de Proteção e Segurança do Cidadão. O objetivo do presente artigo é avaliar se a denúncia em forma de música ou através de publicação no *twitter* por usuários da internet é condição que infringe a liberdade de expressão e com isso responder a duas perguntas principais: a liberdade de expressão encontra limites nas manifestações culturais, musicais? Quais os efeitos que a condenação do rapper pode ocasionar à compreensão do que se entende por liberdade de expressão em um Estado democrático? Para tanto o presente artigo utiliza o método dedutivo com análise de fatos e teorias.

PALAVRAS-CHAVE: liberdade de expressão; internet; proteção; limites

ABSTRACT

The recent news of the arrest of Pablo Hasél, a Spanish rapper, triggered an increasing questioning about the “limits” to freedom of expression and content posted on social

¹ Doutoranda pela Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP. Mestre em Ciências Jurídicas pela Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP. Especialista em Direito Processual e do Trabalho pela Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal. Graduada em Direito Pontifícia Universidade Católica de Campinas. Professora de Direito Internacional na Organização Aparecido Pimentel de Educação e Cultura. Advogada. Bolsista CAPES. Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-4478-3636>.

² Doutor pela PUC-SP, Mestre em Direito pela UNESP-Franca, Professor na Graduação e nos PPGD - UENP- Universidade Estadual do Norte do Paraná - Jacarezinho e UNIVEM- Centro Universitário Eurípides de Marília- Pró-reitor Acadêmico no UNIVEM. Advogado. Orcid: <http://orcid.org/0000-0003-4303-7041>

EM TEMPO

ISSN – 1984 – 7858 DIGITAL

v. 21 n. 01

networks in Spain. In this case, the arguments presented by the most diverse sites were the improper use of the net and song to accuse the crown and government, to exalt terrorism, in addition to inciting hatred. Freedom of expression has a constitutional safeguard and was idealized as a basic principle of the Democratic State of Law, an institute that seems to encounter barriers in the Spanish Law 04/2015 of Protection and Security of the Citizen. The purpose of this article is to assess whether the complaint in the form of music or through publication on twitter by internet users is a condition that infringes freedom of expression and thus answers two main questions: freedom of expression finds limits in cultural manifestations. , musical? What effects can the rapper's conviction have on understanding what is meant by freedom of expression in a democracy state? For this purpose, this article uses the deductive method with analysis of facts and theories.

KEYWORDS: freedom of expression; Internet; protection; Limits

INTRODUÇÃO

A liberdade é considerada um dos pilares que sustenta e ao mesmo tempo autoriza toda dinamicidade e demonstração da heterogeneidade social, o direito a livre manifestação do pensamento está diretamente relacionado a outras formas de agir social e política. Liberdades para discursar, constituir e romper laços sociais não é algo novo na sociedade que inclusive protege constitucionalmente esse direito reconhecendo seu papel elementar.

Notório que os meios de comunicação facilitaram o acesso, potencializaram e agregaram ao exercício da liberdade de expressão novas maneiras para seu exercício. A liberdade de escolha e manifestação de usuários da internet e artistas foi se adaptando a esse novo contexto em que a tecnologia proporciona a entrega da informação e cultura nas mais diversas formas e através de distintos veículos, a uma infinidade de pessoas.

Parte-se do pressuposto de que esse ambiente tecnológico proporciona uma profunda mudança social na transformação, captação, publicação de conteúdos e falas. O choque entre as diferentes visões de mundo é ampliado em virtude da globalização proveniente de mercados sem fronteiras³, e em países democráticos o que se espera é a coexistência das diversas formas de agir e pensar próprios da civilização que coadunam com o ideal democrático.

Contexto esse em que a ação do Estado democrático de direito parece não dialogar proficuamente com a liberdade de expressão, seja ela manifesta por meios indiretos como

³ SOUZA, Leonardo da R. **Ambivalências da era Moderna e a realização dos Direitos humanos na sociedade pós-secular.** Argumenta Journal Law, Jacarezinho-PR, Brasil, n.25.p.230.

a cultura musical ou através de posts em *twitter*, espaço de rede social utilizado como forma de expressão pelos seus usuários.

Portanto, esse instituto pode ser visto dentre outras pelas lentes da liberdade cultural como forma de denunciar sentimentos e aflições, expressas nos enxertos musicais como há tempos é realizada e por vezes criada com esse objetivo, e, também através de práticas da Internet para que mantenha salvaguardada a abertura e o respeito dos indivíduos de usar livremente esse *locus* como meio de expressar seus sentimentos pessoais.

O ideal que estruturou a internet é lançado e visualizado como sendo o instrumento que capacita pensarmos no potencial que ela tem de avançar em relação às liberdades e aos direitos dos que se conectam por ela, cerca de 53,6% da população mundial é usuária da internet, considerada um dos veículos que mais auxiliam na busca de informações e divulgação dos mais diversos setores sociais, culturais e econômicos.

A internet pode transcender fronteiras, efetivar direitos que foram violados pela sociedade *offline*, entretanto, apenas ter acesso a uma rede não garante usufruir de maneira ideal e total dos direitos de liberdade e outros que possam ser pensados e idealizados nesse ambiente.

A liberdade de expressão é um deles e tem sido palco de divergência no cenário mundial, refletida na suspensão de perfis ou condenação penal por discursos que questionam ou atacam a política estabelecida, fato materializado recentemente na Espanha em que houve a condenação de um rapper, preso por “injuriar a monarquia” e “enaltecer o terrorismo” em suas músicas. Acontecimento de suma importância para o contexto jurídico em que a liberdade de expressão parece encontrar limites quando sua ação visa denunciar ou apontar males dos governos e do estado democrático de direito.

A Espanha em 2015 alterou o seu Código Penal que passou a prever penas em seu artigo 510 caracterizando como crime “delitos cometidos por ocasião do exercício de direitos fundamentais e das liberdades públicas garantidos na Constituição” (ESPAÑA, 2015a), tipificando condutas que fomentem promovam ou incitem direta ou indiretamente o ódio, hostilidade, discriminação ou violência contra um grupo, parte do mesmo ou que possam ser caracterizadas como atitudes racistas⁴.

⁴ Artículo 510. 1. Serán castigados con una pena de prisión de uno a cuatro años y multa de seis a doce meses:a) Quienes públicamente fomenten, promuevan o inciten directa o indirectamente al odio, hostilidad, discriminación o violencia contra un grupo, una parte del mismo o contra una persona determinada por razón de su pertenencia a aquél, por motivos racistas, antisemitas u otros referentes a la ideología, religión

Nesse contexto o objetivo do presente artigo é responder a duas perguntas: a liberdade de expressão encontra limites nas manifestações culturais, musicais? Quais os efeitos que a condenação do rapper pode ocasionar à compreensão do que se entende por liberdade de expressão no Estado Democrático de Direito?

A fim de resolver essas questões o artigo inicialmente aborda o conceito de liberdade de expressão pensado no contexto constitucional espanhol, após analisa especificamente o caso que ocasionou as manifestações em diversas cidades espanholas para então, dentro do contexto hodierno de uma modalidade tecnológica verificar se os limites impostos são condizentes com a democracia que tem na hegemonia a sua essência, para tanto utilizou-se o método indutivo e análise bibliográfica.

1 LIBERDADE DE EXPRESSÃO E LIMITES

A liberdade é elencada como um direito basilar no Estado Democrático de Direito, uma vez que da sua garantia é possível realizar e idealizar diversos outros como obter informações, expressar-se, conviver e alcançar qualquer ato que implique o convívio social. Portanto, quando ela se choca com outras garantias ou é ameaçada direta ou indiretamente, torna-se essencial verificar se seu exercício ultrapassa os limites estabelecidos na Lei o que implica pensarmos na extensão e proteção de seu conteúdo, prática e limites.

Há que se considerar que a complexidade de regulamentar a liberdade de expressão, independentemente do país em questão, decorre do fato de que as regras que afetam tal atividade são com base em julgamentos de valor, sejam eles extensos ou não, ao conjunto de sociedade ou pertencer a uma elite burocrática (RAMIREZ, 2007, p.158)⁵, portanto posicionamentos homogêneos entre Estados distintos não são comuns, tendo cada um adotado posturas diversas para situações similares⁶.

No ano de 2015 entrou em vigor o Novo Código Penal Espanhol que passou a criminalizar condutas tipificadas como delitos de incitação ao ódio, a hostilidade,

o creencias, situación familiar, la pertenencia de sus miembros a una etnia, raza o nación, su origen nacional, su sexo, orientación o identidad sexual, por razones de género, enfermedad o discapacidad.

⁵ No original: La complejidad de regular la libertad de expresión, sin importar el país de que se trate, radica en que las normas que afectan tal actividad están basadas en juicios de valor, sean estos extensivos o no, al conjunto de la sociedad o propios de una elite burocrática

⁶ Para verificação de caso paradigmático sugere-se a leitura do artigo de David Ramirez Placencia “Conflicto de leyes y censura en internet: el caso Yahoo!”

discriminação e violência contra grupos de indivíduos por razões racistas, antisemita ou outras ideologias, religiões e crenças, consolidados no artigo 510 do Código.

Delitos esses que possuem em sua essência subjetividade de quem realiza e de quem o julga, podendo por vezes entrar diretamente em choque com o direito fundamental da liberdade de expressão quando essa é utilizada como manifestação crítica, objeção e denúncia ao *status quo* ou determinadas condutas e indivíduos, seja por meio da música ou redes sociais, veículos esses cada vez mais empregados pelos diversos sujeitos que encontram nas redes sociais o espaço público para expressar sua opinião.

Para que as limitações ao direito à liberdade de expressão exercida através de página web sejam consideradas vinculadas ao parâmetro da regularidade constitucional, é imprescindível que estejam previstas em lei, tenham finalidade legítima e sejam necessárias e proporcionais. (DOMINGUÉZ, 2020p.176)⁷

Próprio da ideia liberdade é a possibilidade de dizer ou calar-se sem que isso seja interpretado como incitação ao ódio, e sim, apenas, como manifestação livre do pensamento e vontade, mas será que essa mesma interpretação pode ser aplicada mesmo quando seu caráter seja polêmico, grosseiro e moralmente repugnante, independentemente de quem a profira, a forma que a faz, e a repercussão que ocasiona?

O uso de figuras de linguagem, metáforas, invenções de palavras, inserção de barulhos como buzinas, batidas de carros, dentre outros, ou a supressão total da melodia no momento em que deveria aparecer a frase ou palavra censurada era largamente utilizado (CAROCHA, 2006, p.193), na época de regimes autoritários e militares, onde compositores e cantores não usufruíam da plena liberdade de expressão.

Esse direito deve ser garantido para exercício autônomo de outros e justamente, sob pretexto de proteção da defesa da plena liberdade de expressão e os afetos a ela é que foram estabelecidos limites não apenas genéricos, algum desses na Lei espanhola vieram impostos na Lei Orgânica 4/2015 de 30 de março, a Proteção e Segurança do cidadão aprovada em julho de 2015, onde a oposição parlamentar manifestou-se contrária.

A ideia fundamental da democracia é a seguinte: determinação normativa do tipo de convívio de um povo pelo mesmo povo. Já que não se pode ter o autogoverno, na prática quase inexigível, pretende-se se ter ao menos a automodificação das prescrições vigentes com base

⁷ No original: Para que las limitaciones al derecho a la libertad de expresión ejercido a través de una página web puedan considerarse apegadas al parámetro de regularidade constitucional, resulta indispensable que estén previstas por ley, basarse en un fin legítimo y ser necesarias y proporcionales. (DOMINGUÉZ, 2020p.176)

na livre competição entre opiniões e interesses, com alternativas manuseáveis e possibilidades eficazes de sancionamento político (MULLER, 2003, p.57)

Pensar em burlar o sistema que delimita a expressão foi possível graças ao emprego tempos atrás, da chamada “linguagem de fresta” foi a artimanha consolidada entre as classes de músicos e poetas para nas entrelinhas denunciar e fazer uso da restrita liberdade que lhes restavam, ao tempo em que também tentavam trazer novas propostas e valores indiretamente para a sociedade.

Todavia, isso não impediu que o aparelho estatal não os pressionasse e como consequência, diversos artistas foram exilados forçada e voluntariamente de seus países, a censura pautou o trabalho dos artistas estabelecendo os moldes de seu desenvolvimento de acordo com a moral e a observância dos bons costumes da classe que detinha o poder de restringir a publicação das escritas.

Por alguns espanhóis entendida como A Lei da Mordaça em seu capítulo I, artigo três traz o âmbito de aplicação e os fins aos quais ela se destina⁸ mas, o grande questionamento é seu próprio objeto, desenhado como a regulação de um conjunto plural e diversificado de atuações de diversas naturezas orientadas a tutela da segurança cidadã mediante a proteção de pessoas e bens para manutenção da tranquilidade dos cidadãos (ESPAÑA, 2015a).

Fato interessante divulgado foi que em 2016, um ano depois da sua entrada em vigor foram registrados um total de 31.591 sanções por infrações genéricas, como falta de respeito e consideração aos membros da Força e Corpo de Segurança ou “resistência a autoridade” segundo estatísticas oferecidas pelo Ministério do Interior (OLIVERIA, FERNÁNDEZ, 2018, p.67), a censura na maioria das vezes está encoberta pela ideia da manutenção de preceitos da moral e bons costumes.

Os dados ainda revelam que os mais afetados com a Lei são os jornalistas, grupos de música e pessoas que *twitan*, o objetivo de atingir essa classe é de reprimi-los e ao

⁸ Artículo 2. Ámbito de aplicación. 1. Las disposiciones de esta Ley son aplicables en todo el territorio nacional, sin perjuicio de las competencias que, en su caso, hayan asumido las comunidades autónomas en el marco de la Constitución, de los estatutos de autonomía y de la legislación del Estado en materia de seguridad pública. 2. En particular, quedan fuera del ámbito de aplicación de esta Ley las prescripciones que tienen por objeto velar por el buen orden de los espectáculos y la protección de las personas y bienes a través de una acción administrativa ordinaria, aun cuando la misma pueda conllevar la intervención de las Fuerzas y Cuerpos de Seguridad, siempre que ésta se conciba como elemento integrante del sistema preventivo habitual del control del espectáculo. 3. Asimismo, esta Ley se aplicará sin menoscabo de los regímenes legales que regulan ámbitos concretos de la seguridad pública, como la seguridad aérea, marítima, ferroviaria, vial o en los transportes, quedando, en todo caso, salvaguardadas las disposiciones referentes a la defensa nacional y la regulación de los estados de alarma, excepción y sitio.

mesmo tempo manter, garantir a legitimação dos supostos ofendidos perante a sociedade civil, sob amparo de um discurso ético-moral que valida atos ofuscados da censura.

A falha deve ser apontada como forma de manifestação e aprimoramento da própria democracia, suprimir ou pautar os veículos de denúncia é caminhar contra o desenvolvimento natural da sociedade e convalidar a manutenção de um regime que deposita no judiciário o poder de limitar a liberdade de expressão subjetivamente construída no seio de um setor social arcaico.

A anuência tácita do povo leva à legitimação do ato praticado que subverte sob justificativa de baixo nível moral e discurso do ódio a ideia da liberdade de expressão, por isso a manifestação é tão importante independente da forma de sua propagação, todavia isso não significa desconsiderar o locutor, o conteúdo e propósito da fala.

No julgamento da proporcionalidade, o critério de supor que nenhum dos ideias ou opiniões pode ser expressa por meio de frases e expressões ultrajantes e ofensiva sem relação com as ideias ou opiniões expostas. Por tanto, são considerados desnecessários para tais fins, isto é, apesar do escopo assim ampla que contém a liberdade de expressão, sob a qual a crítica é protegida mais chato e doloroso, na hora de exercer essa liberdade não é possível exceder a intenção crítica pretendida, dando-lhe uma tonalidade prejudicial e degradante ou desproporcional. Nesse caso, a prevalência é atualizada para proteger o direito da honra (DOMINGUÉZ, 2020,p.172)⁹

Durante algum tempo a televisão e o rádio foram ferramentas pertencentes apenas a um público celetro de pessoas que, necessariamente, tinham condição financeira para obtê-los, isso foi mudando e aos poucos as faixas mais populares obtiveram ao seu alcance esses instrumentos. Atribui-se ao barateamento do processo de produção e transmissão a criação de uma gama de programas e atrações que estão ao acesso de todos na era da tecnologia, autorizando que cada pessoa seja criadora de seu conteúdo e protagonista de uma história que pode alcançar uma rede mundial de pessoas.

O uso da internet como veículo de comunicação nos últimos tempos é admitido como o grande potencializador impactando a sociedade como um todo, afetando inclusive aqueles que ainda não as utilizam em casa, mas indiretamente são alcançados por ela

⁹ No original: en el juicio de proporcionalidad, se reitera el criterio de suponer que ninguna idea u opinión puede manifestarse mediante frases y expresiones ultrajantes y ofensivas sin relación con las ideas u opiniones que se expongan. Por tanto, se consideran innecesarias a tales propósitos, es decir, a pesar del ámbito tan amplio que contiene la libertad de expresión, bajo la cual se ampara la crítica más molesta e hiriente, al momento de ejercer dicha libertad no es posible sobrepasar la intención crítica pretendida, dándole un matiz injurioso, denigrante o desproporcionado. En tal caso, se actualiza la prevalencia para proteger el derecho al honor.

quando da necessidade de se relacionar a distância¹⁰. Pensar a estrutura que é utilizada por essa ferramenta é questão cada vez mais premente, uma vez que é ela que amplia e restringe o campo da comunicação.¹¹

Não se desconsidera que esses canais possam facilmente ser manipulados para controlar e impedir o alcance de determinada informação, seja fisicamente pensado em termos de fornecimento da rede, seja tecnologicamente pensado com o uso dos códigos gerados dentro da internet, mas fato é que possibilitaram um maior acesso e abertura de diversas classes de indivíduos e um alto nível de propagação, tornando quase impossível um controle efetivo por parte do Estado de agir na surdina como outrora, ou impondo restrição.

Alguns estudos¹² relacionam a concentração da propriedade dos meios há alguns problemas o que inclui a liberdade de expressão e a própria democracia, uma vez que a cidadania ativa dos sujeitos não é usufruída com total êxito seja por questões relacionadas ao acesso à rede ou a qualidade dos debates que não tem uma esfera pública informatizada, inclusiva e plural.

Chamado de quarto poder da sociedade, os meios de comunicação, que influenciam na cultura, política de seus habitantes deve ser idealizado de maneira universal, rete-los nas mãos de poucos e traçar perfis de adequação é minar a hegemonia, pilar da democracia.

A internet e a cultura possuem um espírito livre, esse espírito e seu crescimento vivem em risco constante, como expressão da resistência do poder estabelecido de ceder espaço a uma sociedade cada vez mais conectada, participativa e crítica, onde os fluxos de livre informação e comunicação estão condicionados a preservar garantias e direitos (GONZALES, 2017, p.06)¹³

¹⁰ Nesse sentido: La red se ha ido convirtiendo con el paso del tiempo en una fuente de información ilimitada y en un medio instantáneo para compartirla. Una nueva Biblioteca de Alejandría, donde el saber humano es almacenado en cantidades ilimitadas, pero también un poderoso sistema de comunicación que sostiene millones de interacciones entre personas prácticamente en tiempo real y con un costo casi nulo (RAMIREZ, 2007, p.156)

¹¹ Nesse sentido: La concentración de la propiedad de los medios ha sido definida como “un incremento en la presencia de una empresa o de un reducido número de empresas de comunicación en cualquier mercado como consecuencia de varios procesos posibles: adquisiciones, fusiones, convenios con otras compañías o, incluso, la desaparición de competidores (SANCHEZ, 1993, 2p.30)

¹² Para aprofundamento ler referencial “Concentration of media ownership and freedom of expression: global standards and implications for the Americas”.

¹³ No original: Ese espíritu y crecimiento viven en riesgo constante, como expresión de la resistencia del poder establecido de ceder espacios a una sociedad cada vez más conectada, participativa y crítica, donde los flujos libres de información y comunicación están llamados a preservar garantías y derechos.

Ainda, a liberdade de expressão encontra entraves na honra, mas não na honra deturpada de autoridade para manutenção de um sistema que não denuncia suas próprias falhas, além do mais, a cultura e quem dela faz uso está amparada em um limite muito inferior de pessoas que ocupam um cargo público ou que sejam *influencers*. Isso significa que decisões tomadas e aplicadas que tem como paradigma esse direito, deverão ser revisitadas quando o locutor pertence a essa classe, cultural e artística.

2 O CASO DO RAPPER ESPANHOL

A música independente do gênero musical possui um propósito que ultrapassa o mero afago auditivo, isso significa que ela vem incorporada de diversos elementos que fazem parte de um constructo social e identitário com determinados valores de seu tempo. O sistema eletrônico de gravação, em 1927, alavancou esse setor a ponto de consolidá-lo como manifestação cultural que só cresceu e se aperfeiçoou com o passar dos meios de comunicação.

Pablo Hasél, cantor de música rap, em fevereiro de 2021, foi preso por injuriar a monarquia e enaltecer o terrorismo na Espanha em suas músicas. Acontecimento de suma importância para o contexto hodierno em que a liberdade de expressão parece encontrar limites quando sua ação visa denunciar ou apontar males dos governos e ao estado democrático de direito.

Acusado por praticar formas de discursar o ódio, o rapper em suas letras se dirige ao rei espanhol como “chefe da máfia” e “tirano bêbado” além de acusar a polícia de torturar e matar manifestantes e migrantes¹⁴, como consequência foi condenado a nove meses de prisão. O rapper acumula histórico de desobediência e violência, além do uso de letras que são caracterizadas como manifestações ao “discurso do ódio”.

Rap é uma sigla para *rhythm and poetry*, ritmo e poesia, cuja origem remonta o bairro do Bronx nos Estados Unidos, onde esse gênero musical foi usado muitas vezes como jogos musicais de improviso, utilizados pelos negros das cidades americanas que denunciavam e criticavam seus opositores através do ritmo musical, hoje amplamente difundido entre as mais diversas classes e subúrbios.

Vigiados por apresentar através da resistência cultural uma vertente combativa da cultura popular em face de atos entendidos retrógrados e praticados em demasia pelo

¹⁴ Fontes do site: <https://www.bbc.com/mundo/noticias-internacional-56085048>

governo e seus representantes ou pelas ações policiais, posturas contra imigrantes e manutenção de supostos privilégios de uma coroa, a música além de revolucionária e denunciativa ainda incitam novos comportamentos aos jovens em face do estabelecido.

Está na raiz do gênero musical do rap a denúncia, uma forma de arte e cultura admirada e respeitada por grande parte da sociedade que a vê como manifestação cultural e social, não sem motivos é que frente a essa prisão houve um grande movimento através das redes sociais para conectar manifestantes em protestos contra sua prisão, o que aglutinou diversos simpatizantes da causa em distintas cidades e também artistas que se revelaram contra a sentença que determinou a sua prisão.

O fato não ficou apenas na esfera domiciliar, a anistia internacional, movimento global que realiza campanhas e ações para manutenção dos direitos humanos internacionalmente reconhecidos tuitou contra a prisão do rapper. A ocorrência desse fato é apenas um dos muitos¹⁵ que estão causando polêmica no meio jurídico o que levou o governo espanhol a pensar na redução de penas que se relacionam a liberdade de expressão, ou seja, não ocasione a detenção e faça mais uso do direito a retificação.

Na Espanha considera-se que, embora o direito à retificação não seja um direito fundamental, constitui um meio à disposição da pessoa aludido para evitar que certas informações possam comprometer sua honra, quando considere que os fatos prejudiciais disso não são exatos. O direito de a retificação tem finalidade preventiva; serve para conseguir uma tutela imediato, expondo a própria versão dos fatos que é propagação no mesmo meio, inclusive na sociedade da informação. Porém, não substitui a ação civil de dano moral pela proteção direito efetivo à honra (DOMINGUÉZ, 2020, p.167)¹⁶

A atenção ao rapper não é sem propósito, utilizada pelas diversas classes sociais e públicas de artistas a prisão do Hásel pode significar um grande retrocesso ao direito fundamental da liberdade de expressão a tanto tempo conquistado e elevado a garantia de direito humano fundamental, calar-se em relação a essa ocorrência é o tipo de omissão que auxilia na convalidação de práticas autoritárias.

¹⁵ Cita-se o rapper Valtònc condenado por glorificar o terrorismo, fugiu para a Bélgica, ainda Cassandra Vera, twitter, que fez piada sobre a morte de generais.

¹⁶ No original: En España se considera que, aunque el derecho de rectificación no es um derecho fundamental, sí constituye un medio del que dispone la persona aludida para evitar que cierta información pueda irrogar su honor, cuando considere que los hechos lesivos de esta no son exactos. El derecho de rectificación tiene una finalidad preventiva; sirve para alcanzar una tutela inmediata mediante la exposición de la propia versión de los hechos que se difunden dentro del mismo medio, incluso en la sociedad de la información. Sin embargo, no sustituye la acción civil del daño moral para la protección efectiva del derecho al honor

O que importa não é o rapper, sua música e seus trinados, mas a liberdade de expressão. Aqueles que falam contra a prisão de Hasél não necessariamente compartilham de seus pontos de vista, mas expressam preocupação com os cortes na liberdade de expressão (OSPINA, 2021, site)¹⁷

O caráter de socialização trazido pelo estilo musical e difundido pelos veículos de informação hodiernos, tornou esse estilo musical uma presença constante na vida dos espanhóis, principalmente aos das classes mais jovens que se identificam com suas letras, fato que não passou despercebido entre os fideais da lei. Portanto, pensar nos moldes da liberdade de expressão pressupõe conjugar sua compatibilidade legal com a Lei que autoriza alguns tipos de censura.

O Código Penal Espanhol em seu art.578 e 491, prevê penas a delitos que conflituam com a liberdade de expressão, Pedro Sánchez, presidente do Governo, nesse sentido manifestou “em uma democracia plena com é a Espanha, a violência é inadmissível”, acresceu a necessidade de se defender a liberdade de expressão “o que inclui os pensamentos mais infames e absurdos”.

É difícil encontrar na última fase democrática da Espanha um precedente semelhante ao grau de repressão contra a liberdade de expressão que alcançamos este ano: pessoas foram enviadas para a prisão por causa de canções simples ou por um tweet. Isso nós esquecemos e aconteceu em meados da Europa e no século XXI, é tão grave que nos levará a assimilar seu alcance (PDLI, 2017)¹⁸

Pensar em liberdade de expressão hoje implica em verificar a relação entre a tecnologia e os processos comunicacionais sociais, estes sempre atrelados a “liberação da palavra” assinado como o primeiro princípio da internet concomitantemente ao aumento da esfera pública e diversidade de comunicação mundial.

Pierre Lévy aponta o segundo princípio como sendo o da conexão e da conversação mundial, as esferas antes locais são conectadas possibilitando uma intercomunicação planetária, o que têm implicações políticas profundas e estarão na base do desenvolvimento da ciberdemocracia. Aparece aqui o terceiro princípio da

¹⁷ <https://www.eltiempo.com/mundo/europa/por-que-desperto-protestas-en-espana-la-detencion-del-rapeto-pablo-hasel-568380>

¹⁸No original: Cuesta encontrar em la última etapa democrática de España un precedente parecido al grado de represión contra la libertad de expresión al que hemos llegado em este año: se há enviado a personas a la cárcel por simples canciones o por un tuit. Esto lo teníamos olvidado y ha ocurrido em plena Europa y en pleno siglo XXI, Es tan grave que tardaremos em assimilar su alcance.

EM TEMPO

ISSN – 1984 – 7858 DIGITAL

v. 21 n. 01

cibercultura, a saber a reconfiguração social, cultural e política. (LEMOS; Lévy, 2014, p.25)

A discussão política levadas ao ambiente virtual intensificam como já exposto, a possibilidade de intercambio de demandas e aprimoramento dos instrumentos à disposição do público. A dinâmica que a máquina traz, acompanha a velocidade das novas vontades, e, é esse dinamismo que deve ser explorado por aqueles que acompanham as demandas no tempo.

Graças à nova rede de comunicação global, a própria natureza da cidadania democrática passa por uma profunda evolução que, uma vez mais, encaminha no sentido de um aprofundamento da liberdade: desenvolvimento do ciberativismo à escala mundial (notavelmente ilustrado pelo movimento de antimundialização), organização das cidades e regiões digitais em comunidades inteligentes, em ágoras virtuais, governos eletrônicos cada vez mais transparentes ao serviço dos cidadãos e voto eletrônico (LÉVY, 1999, p. 30).

A não necessidade da presença física não impede que novos laços sociais sejam estabelecidos de maneira por vezes qualificada, pois de uma simples busca é possível obter informações inclusive pessoais dos sujeitos em interação, outras facilidades podem ser apontadas como a decorrente da velocidade com que a informação se propaga.

Ferramenta que revigorou as relações sociais e ressignificou diversos aspectos da vida civil, será a propulsora auxiliar da reconfiguração das democracias independentemente de qual seja a implementada em cada país, pois o contexto tecnológico de hoje tende a ser aprimorado para ser cada vez mais útil, barato e expansivo. O sujeito social de ontem é o digital de hoje.

Isso gera consequências nos mais diversos segmentos, pois se a lei reflete as demandas sociais e por vezes a tentativa de minimizar desigualdades, deve redesenhar o modelo que já está pronto. A lei da censura deixa claro sua reflexão de incerteza com o futuro.

O presente mutante e a inovação tecnológica caminham em sentido oposto ao da restrição, é a maximização da liberdade de expressão que busca novos sítios e alcance, em estudos recentes, o método mais testado e comprovado de se tornar um ditador no século XX tem confiado em métodos extralegais, geralmente envolvendo uma multidão de apoiadores que usam a violência para intimidar oponentes, sejam jornalistas, burocratas, juízes, políticos ou cidadãos comuns (BALKIN, 2018, p.11)

Soma-se a isso, a consciência de que a rede amplia seus horizontes ao redor do mundo, se vai gestando, cada vez com mais força, um certo grau de incerteza legal, avivando o surgimento de conflitos jurídicos em escala internacional, pois já não é possível saber a ciência certa e que lei obedecer (RAMIREZ, 2007, p.156)¹⁹ o que pode conduzir e amparar a adoção de posicionamentos contrários aos princípios inicialmente idealizados para a rede.

A lei da segurança é contrária ao dinamismo social, cultural e político, combater com violência e encarceramento características que são próprias da democracia e da própria cultura é um alarde para o que pode o futuro vir a ser, a mesma Lei possui mecanismos como o direito a retificação que é uma alternativa mais branda e paliativa aos supostos exageros da liberdade.

3 LIBERDADE DE EXPRESSÃO, INTERNET E CENSURA

A democracia como um regime político não está livre da regulação na vida de seus cidadãos, entretanto em regimes mais fechados e conservadores a tendência ao maior controle de espaço público e privado se intensificam, com isso pode-se afirmar que as liberdades se distinguem pela elasticidade que cada contexto político autoriza desenvolvê-las, como a liberdade de expressão.

Tempos atrás quando a tecnologia não era tão desenvolvida parecia mais fácil pensar essa liberdade conjugando-a com a cultura e possíveis formas de censura, isso porque os meios de comunicação eram reduzidos e não a acesso de todos, a incidência de notícias falsas eram descobertas ou acobertadas com mais facilidade do que se compararmos nos dias de hoje, mais interconectado.

A liberdade de imprensa e expressão hoje não tem a mesma dinâmica de antigamente, há cerca de 30 anos atrás era possível que as emissoras escolhessem o conteúdo que iriam divulgar, conforme seu interesse, hoje ainda é possível se ter resquício dessa vontade, mas ela apresenta um grande concorrente, a possibilidade de viralização de um conteúdo, e, para que isso aconteça não necessariamente é pressuposta a existência de um grande veículo de informação, basta certa “aceitação” do público.

¹⁹ No original: e la red amplía sus horizontes alrededor del mundo, se vaya gestando, cada vez con más fuerza, un alto grado de incertidumbre legal, avivando el surgimiento de conflictos jurídicos a escala internacional, pues ya no es posible saber a ciencia cierta qué ley obedecer.

A estrutura massiva é importante para formar o público, para dar um sentido de comunidade de pertencimento local, de esfera pública enraizada. Veículos que formaram uma base substancial de assinantes on-line, como *financial Times*, *Wall Street Journal*, *Washington Post* e *New York Times*, ficam menos sujeitos às vicissitudes do governo da vez e adaptam-se melhor a quedas bruscas da publicidade (MELLO, 2020, p.247).

O sistema pós-massivo permite a personalização, o debate não mediado, a conversação livre, a desterritorização planetária (LE MOS; LÉVY, 2014, p.26), o que leva a interpretação de que a tecnologia pode ocasionar um efeito político grande entre os sujeitos que delas fazem uso, seja como atores, usuários ou ouvintes.

A tecnologia digital pôs foguetes auxiliares sob instintos já existentes. Um deles é a tendência de “triagem hemofílica”, ou seja, nosso impulso de agregação com aqueles com ideias afins (ANCONA, 2018, p.53), por isso a necessidade de se estabelecer princípios para o alcance de uma mídia neutra e informativa, afastando os filtros que nos levam a percorrer o mesmo caminho dos que pensam igual.

As velhas formas de bullying são reproduzidas. Os ataques são invisíveis. Se utilizam de causas moralmente elevadas para justificar a censura. Os crimes são revividos agora extinto para a imprensa tradicional. Os direitos são qualificados. O fantasma da anarquia usado para assustar usuários e criadores. O crescimento orgânico da rede é contido para prevenir o empoderamento dos cidadãos. Os laços aparecem na forma de direitos análogos. Razões como segurança nacional ou salvaguarda dos direitos de grupos minoritários são usados como formas de coerção (GONZALES, 2017, p.02)²⁰.

O choque entre as diferentes visões de mundo é ampliado em virtude da globalização proveniente de mercados sem fronteiras (SOUZA, 2016, p.230), em países democráticos o que se espera é a coexistência das diversas formas de agir e pensar próprios da civilização, mas na realidade o que se observa é uma postura de crescente individualização e intolerância, reflexões e interpretações distantes da realidade comum e aceitação do outro.

²⁰ No original: Las viejas formas de intimidación se reproducen. Los ataques son invisibles. Se utilizan causas moralmente elevadas para justificar la censura. Se reviven delitos ya extinguidos para la prensa tradicional. Se matizan derechos. El fantasma de la anarquía se utiliza para asustar a usuarios y creadores. Se contiene el crecimiento orgánico de la red para impedir el empoderamiento de los ciudadanos. Las ataduras aparecen en forma de derechos análogos. Razones como la seguridad nacional o la salvaguardia de derechos de grupos minoritarios se utilizan como formas de coerción.

O cenário tecnológico e promissor acrescido de políticas fomentadoras da transparência pública, acesso à informação e participação, aponta a uma crise²¹ ou deterioração da democracia, como alguns nomeiam ao abordar a temática, o que importa em reconhecer a existência de uma transição ou adequação necessária do modelo de regime político adotado, que é dado com o apontamento das anomalias indesejáveis no sistema para seguir ao desenho da nova rota.

O objetivo do presente artigo não foi analisar a desproporcionalidade que os manifestantes agiram em prol da manutenção dos seus ideais, entende-se que a liberdade deve ser exercida, mas sempre mantendo-se a paz e sem que haja destruição, o vandalismo e violência contra o patrimônio público e nesse ponto, é importante notar que os movimentos contra a prisão do rapper apesar de por vezes configurarem atos de vandalismo, eles acabam por denunciar a prática nebulosa da censura.

Nesse contexto ela é entendida como uma forma de violência ao definir-se como a supressão ou coação para não publicar, comunicar ou informar sobre os aspetos que podem ser considerados ofensivos ou inadequados conforme o critério do censor (OLIVEIRA; FERNÁNDEZ, p.68, 2018), violência essa alcançada como a privação aos direitos humanos de liberdade de expressão, além de outros contidos na Lei²².

Toda censura, sem dúvida, tem uma dimensão política inegável. Afinal, é da própria definição do processo censório impedir a produção de determinadas informações, restringir a liberdade de pensamento e de expressão, colocar obstáculos para que opiniões circulem no espaço público e acabar, com essa vocação autoritária, impondo uma visão única sobre assuntos complexos e que deveriam comportar uma pluralidade de perspectivas. Trata-se, portanto, de um ato essencialmente político. Além do mais, qualquer censura moral e dos costumes de uma sociedade também possui um aspecto intrinsecamente político de policiamento de condutas, de limitação das liberdades, de sujeição de corpos, de controle de sexualidades dissidentes, de domesticação dos desejos e mesmo de restrição às subjetividades de modo mais amplo (QUINALHA, 2020, p.1732)

Não necessariamente a violência pode se mostrar de maneira escancarada, pode vir indiretamente através de retaliações dissimuladas de contenção de ordem pública, seja

²¹ Nesse sentido CASARA.RUBENS, R.R. **Estado Pós-Democrático. Neo-obscurantismo e Gestão dos Indesejáveis**. Civilização Brasileira. Rio de Janeiro.2017.

²² Nesse sentido: Artigo 20 1. Reconhecem-se e protegem-se os direitos: a) A expressar e difundir livremente os pensamentos, ideias e opiniões mediante a palavra, por escrito ou qualquer outro meio de reprodução. b) À produção e criação literária, artística, científica e técnica.

EM TEMPO

ISSN – 1984 – 7858 DIGITAL

v. 21 n. 01

através de leis, suspensão de redes sociais²³ ou aplicação de multa, formas diversas de conter as divergências tão fecundas para a democracia, portanto subverter a ideia de moral e bons costumes pode ser um grande aliado no enfraquecimento da democracia.

O Artigo 16.1 da Constituição espanhola garante a liberdade ideológica, religiosa e de culto dos indivíduos e das comunidades sem mais limitação, nas suas manifestações, que a necessária para a manutenção da ordem pública protegida por lei, entender a música que denúncia contra determinado setor como algo maléfico à democracia é ir contra a sua própria essência.

A música pode ser considerada uma forma de resistência e superação do instituído, entendendo-a como uma questão social, que realiza juntamente com a política um vínculo que questiona os valores sociais e as significações dos sujeitos (HINKEL; MAHEIRE, 2007, p.89), assim concebida como forma de expressão do pensamento, linguagem e não apenas um bem voluptuário, mas um retrato de uma vida e história nos moldes de seu cantor.

Portanto, deve-se atender às restrições e penalidades que são cometidas por estarem revestidas de um amparo legal da citada Lei espanhola 04/2015 de Proteção e Segurança do Cidadão pois, ela cobre de legalidade atos arbitrários que são contrários à liberdade dos cidadãos.

Há se pensar o Rap como um gênero musical único de cada cantor, rapper, que possui contextos sócio-históricos distintos, visões e realidades heterogenias, a denúncia é o retrato das relações sociais por eles vividas, censurá-lo é uma questão política e tentativa de contenção do estabelecido e ataca fragrantemente a liberdade de expressão.

CONCLUSÃO

A Constituição quando de sua elaboração foi pensada para proteger todas as ideias, sejam elas pró ou contra o governo, punir os sujeitos que fazem o bom ou mal uso da liberdade de expressão afronta esse direito constitucional, além de ser contrário ao próprio desenvolvimento cultural musical.

²³ Artigo 18 4. Da Constituição espanhola prevê que: A lei limitará o uso da informática para garantir a honra e a intimidade pessoal e familiar dos cidadãos e o pleno exercício dos seus direitos. Portanto o pleno exercício do direito implica na garantia da liberdade de expressão.

EM TEMPO

ISSN – 1984 – 7858 DIGITAL

v. 21 n. 01

Na Espanha essa garantia parece estar circunscrita a uma moldura que limita o conteúdo à liberdade de opinião e pensamentos, principalmente estampadas na Lei de Proteção da segurança do cidadão de 2015 que aborda de forma genérica esses limites deixando a cargo do Judiciário e do Estado a interpretação que pode colidir com o ideário imaginado a um Estado Democrático de Direito.

A hegemonia e a discordância estão na essência da evolução humana e legal da sociedade, a elaboração de leis que tolham essas ações são chamarizes de uma tentativa de manutenção do *status quo* o qual já não mais se encaixa em determinada sociedade e quando isso ocorre o povo liberto, se manifesta.

O rap não foi concebido para ser um estilo musical pacífico ou restrito a molduras, seu caráter de denúncia ultrapassa a fronteira de ser apenas uma melodia e passa a críticas políticas e sociais, sendo elas constructos e parte de sua essência e cultura. É certo que a tecnologia tornou-se sua aliada e possibilitou uma expansão entre as classes o mesmo observado nos diversos estilos musicais, mudar o rap inclui pensar em mudar a sociedade na quais os rappers estão inseridos.

Conclui-se que a liberdade de expressão deve ser protegida nas mais variadas dimensões, mas de intensidade ainda maior na cultural, para convivência harmônica de uma sociedade democrática que encontra na hegemonia as raízes do progresso. A opinião e a crítica não podem ser tolhidas, mas devem conduzir a um crescimento e não a um meio desprestígio e de desmerecimento afeto a personalidade do indivíduo.

A censura trazida na Lei Espanhola retrata uma tentativa de manutenção de uma tradição ainda ligada aos moldes de uma monarquia e superioridade política de determinados setores que tentam sanear e disciplinar o povo para impedir a vinda de novos costumes e o rap enfrenta esse obstáculo em suas próprias bases.

REFERÊNCIAS

ANCONA, Matthew D'. **Pós-verdade. A nova guerra contra os fatos em tempos de fake News.** Faro Editora. Barueri/São Paulo 2018.

BALKIN, Jack M. Constitutional Rot. In: SUNSTEIN, Cass R. **Can it happen here? Authoritarianism in America.** e-book, 2018, p.12-16.

CANTORAL DOMINGUEZ, Karla. Daño moral en redes sociales: su tratamiento procesal en el derecho comparado. **Rev. IUS**, Puebla , v. 14, n. 46, p. 163-182, dic. 2020 . Disponible en http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1870-

EM TEMPO

ISSN – 1984 – 7858 DIGITAL

v. 21 n. 01

21472020000200163&lng=es&nrm=iso>. acessado em 04 marzo 2021. Epub 02-Dic-2020.

CAROCHA, M.L. **A censura musical durante o regime militar (1954-1985).**

História: Questões & Debates, Curitiba, n. 44, p. 189-211, 2006. Editora UFPR.

CASARA.RUBENS, R.R. **Estado Pós-Democrático. Neo-obscurantismo e Gestão dos Indesejáveis.** Civilização Brasileira. Rio de Janeiro.2017.

ESPAÑA. Ley Orgánica 1/2015, de 30 de marzo. Por la que se modifica la Ley Orgánica 10/1995, de 23 de noviembre, del Código Penal. Boletín Oficial do Estado. Madrid, 31 de mar. 2015a.

ESPAÑA. Ley Orgánica 4/2015, de 30 de marzo. De Protección de la Seguridad Ciudadana. Boletín Oficial del Estado, Madrid, 31 de mar.2015b.

GONZALEZ LOPEZ, Felipe Adelaido. **Desafíos y oportunidades de la regulación en internet. PAAKAT: rev. tecnol. soc.,** Guadalajara , v. 6, n. 11, 00007, feb. 2017 . Disponible en <http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2007-36072017000100007&lng=es&nrm=iso>. acessado em 15 marzo 2021.

HINKEL, Jaison; MAHEIRIE, Kátia. **Rap-rimas afetivas da periferia: reflexões na perspectiva sócio-histórica.** Psicol. Soc., Porto Alegre , v. 19, n. spe2, p. 90-99, 2007 . Available from

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822007000500024&lng=en&nrm=iso>. access on 15 Mar. 2021. <https://doi.org/10.1590/S0102-71822007000500024>.

LAURENTIIS, Lucas Catib de; THOMAZINI, Fernanda Alonso. **Liberdade de Expressão: Teorias, Fundamentos e Análise de Casos.** Rev. Direito Práx., Rio de Janeiro , v. 11, n. 4, p. 2260-2301, Dec. 2020. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2179-89662020000402260&lng=en&nrm=iso>. access on 10 Feb. 2021. Epub Nov 16, 2020. <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2020/44121>.

LEMOS, André; Lévy Pierre. **O futuro da internet. Em direção a uma ciberdemocracia planetária.** São Paulo: Paulus, 2010. (Coleção comunicação).

LÉVY, Pierre. Ciberultura. São Paulo: 34, 1999. Disponível em: <<https://mundonativodigital.files.wordpress.com/2016/03/ciberultura-pierre-levy.pdf>> Acesso em: 06 de junho 2020.

LOUREIRO, Bráulio Roberto de Castro. Arte, cultura e política na história do rap nacional. **Rev. Inst. Estud. Bras.,** São Paulo , n. 63, p. 235-241, Apr. 2016 . Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0020-38742016000100235&lng=en&nrm=iso>. access on 01 Mar. 2021. <https://doi.org/10.11606/issn.2316-901X.v0i631p235-241>.

MENDEL, Toby; DUTRA, Luma Poletti. **Você não tem liberdade de expressão, de fato, a menos que também tenha acesso à informação.** Intercom, Rev. Bras. Ciênc.

EM TEMPO

ISSN – 1984 – 7858 DIGITAL

v. 21 n. 01

Comun., São Paulo , v. 43, n. 2, p. 227-233, May 2020 . Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-58442020000200227&lng=en&nrm=iso>. access on 03 Mar. 2021. Epub Sep 04, 2020. <https://doi.org/10.1590/1809-58442020212>.

MENDEL, T.; GARCÍA CASTILLEJO, A.; GÓMEZ, G. **Concentration of media ownership and freedom of expression: global standards and implications for the Americas**. Paris/Montevideu: UNESCO, 2017. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000248091>. Acesso em: 23 jul. 2020.

OLIVEIRA, Julieti.S.; FERNÁNDEZ, Sara, G. **Liberdade de expressão e censura: a violência estrutural e seus efeitos na cultura espanhola**. Políticas culturais em revista. 2018. Disponível em <https://periodicos.ufba.br/index.php/pculturais/article/view/26724/17500> acessado em 02 março.2021.

Pablo Hasél, el rapero que ingresó a prisión en España por “injuriar a la monarquía y enaltecer el terrorismo”. BBC News Mundo, 18 febrero 2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/mundo/noticias-internacional-56085048>

QUINALHA, Renan. **Censura moral na ditadura brasileira: entre o direito e a política**. Rev. Direito Práx., Rio de Janeiro , v. 11, n. 3, p. 1727-1755, Sept. 2020 . Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2179-89662020000301727&lng=en&nrm=iso>. access on 15 Mar. 2021. Epub Sep 07, 2020. <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2019/44141>.

RAMIREZ PLASCENCIA, David. **Conflicto de leyes y censura en internet: el caso Yahoo!**. Comun. soc, Guadalajara , n. 8, p. 155-178, dic. 2007 . Disponible en <http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0188-252X2007000200155&lng=es&nrm=iso>. accedido en 15 marzo 2021.

SÁNCHEZ, Taberero, A., Denton, A., Lochon, P. Y., Mounier, P. y Woldt, R.: **Concentración de la Comunicación en Europa. Empresa comercial e interés público** (Barcelona: Centre d'Investigació de la Comunicació, 1993).

SOUZA, Leonardo da Rocha de. **Ambivalências da era moderna e a realização dos direitos humanos na sociedade pós-secular**. *Argumenta Journal Law*, Jacarezinho - PR, n. 25, p. 221-242, mar. 2017. ISSN 2317-3882. Disponível em: <<http://seer.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/view/898>>. Acesso em: 31 mar. 2019. doi:<http://dx.doi.org/10.35356/argumenta.v0i25.898>.

TEPERMAN, Ricardo. **Se liga no som: as transformações do rap no Brasil**. São Paulo: Claro Enigma, 2015.